



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em placas de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

SECÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 13 - A Bandeira Municipal de Trabiçu assim se descreve: retangular, tendo como base pano principal da cor branca, repousa sobre o pano branco, ao centro da Bandeira, o Brasão de Armas Municipal a que se refere o art. 9º desta lei; cobrindo parte do pano branco, é visto quatro figuras geométricas, dispostas simetricamente, sendo duas na cor bordô, posicionadas na parte superior à esquerda e parte inferior à direita da Bandeira e duas na cor azul claro, posicionadas nas partes inferior esquerda e superior direita da Bandeira.

Parágrafo Único - O simbolismo das cores da Bandeira é o mesmo referido nos incisos do artigo 9º desta lei.

Artigo 14 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções; poderá, outrossim, ser reproduzida em bandeiras de papel, ou nas condições do artigo 12, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

Artigo 15 - A inauguração de cada Bandeira Municipal deverá ser feita com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à benção da Bandeira, e, em seguida seu hasteamento, ao som de marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nos seguintes dizeres: "JURO HONRAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE TRABIJU E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata e registrado em livro próprio.